

RECURSO N° , DE 2022

Recurso ao Plenário da Câmara dos Deputados contra a tramitação conjunta da PEC nº32 de 2022 e PEC nº 24/2019.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa, nos termos do art. 142, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD)¹, que seja submetido ao Plenário desta Casa o presente Recurso contra a tramitação em conjunto da PEC 32 de 2022 e PEC nº 24/2019.

O inciso I do art. 142 do RICD estabelece que o prazo para apresentação do recurso em questão é de 5 (cinco) sessões, a contar da publicação do despacho que concedeu a tramitação conjunta para matéria, ou seja, dia 9/12/2022². Sendo assim, o primeiro dia do prazo é a sessão do dia 12/12, restando mais 4 sessões para o fim do prazo. Portanto, o recurso é tempestivo.

Analisando o teor da PEC 24/2019, que acrescenta o inciso V ap § 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para, simplesmente, excluir as despesas de instituições federais de ensino da base de cálculo e dos limites individualizados para as despesas primárias, e da PEC 32/2022, que exclui despesas dos limites do art. 107 e define regras de transição da Presidência da República aplicáveis a Lei Orçamentária Anual de 2023, percebe-se a incompatibilidade das duas matérias, tendo em vista que o objetivo das proposições é diverso. Somado a isso, a segunda proposição cria uma série de dispositivos constitucionais, envolvendo diversos outros temas, estranhos à primeira proposição. Logo, é forçosa a tramitação conjunta, haja visto que não há matéria idêntica ou correlata nas proposições.

Também deve ser levado em consideração que a apensação das duas PECs apequena esta casa legislativa, em especial em sua função legislativa e de defesa da Constituição, além de incorrer em diversos desrespeitos ao regimento, como se demonstra a seguir. Ao ser determinada a apensação, ficou subtraída a possibilidade da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara apresentar parecer sobre a admissibilidade da última

¹ Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação;

² CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PEC 24/2019**. Brasília, 20 mar. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2194899>



proposição, nos termos do *caput* do art. 202 do RICD³. Possibilitando que o parlamento se debruce sobre matéria inconstitucional.

Não sendo suficiente, suprime-se a fase de emendamento, que deveria ocorrer na Comissão Especial, nos termos do art. 202, § 2º e 3º, do RICD⁴. A partir do momento da tramitação conjunta, a PEC 32 passou a não ter o momento de emendamento, tendo em vista que a proposição principal (PEC 24) já encerrou tal prazo. Fazendo com que os deputados não possam sugerir aprimoramentos ao texto.

Nesses termos, entendemos que a tramitação conjunta das PEC 32/2022 e 24/2019 é ilícita e impede o desenrolar do devido processo legislativo no âmbito da Câmara dos Deputados, afrontando claramente os artigos 142 e 202 do RICD. Sendo assim, solicito o apoio de meus pares para o provimento deste recurso.

Sala das Sessões, de de 2022.

Deputado Tiago Mitraud
Líder do NOVO

³ Art. 202. A proposta de emenda à Constituição será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco sessões, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.

.....
⁴Art.202.....

§ 2o Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de quarenta sessões, a partir de sua constituição para proferir parecer.

§ 3o Somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas emendas, com o mesmo quorum mínimo de assinaturas de Deputados e nas condições referidas no inciso II do artigo anterior, nas primeiras dez sessões do prazo que lhe está destinado para emitir parecer.
.....

